



LEI Nº 653/2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LOA".

A Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 27.835.306,24 (vinte sete milhões, oitocentos trinta cinco mil, trezentos e seis reais e vinte quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. PODER LEGISLATIVO – PALESTINA DE GOIÁS;

II. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS;

III. FUNDEB DE PALESTINA DE GOIÁS;

IV. FMS DE PALESTINA DE GOIÁS;

V. FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS;

VI. FMCA DE PALESTINA DE GOIÁS;

VII. FME DE PALESTINA DE GOIÁS;

VIII. FMT DE PALESTINA DE GOIÁS;

IX. FMMA DE PALESTINA DE GOIÁS;

X. FMA DE PALESTINA DE GOIÁS;



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos das despesas detalhadas no anexo que acompanha este projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada à classificação das despesas por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo das despesas, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art.3º - A receita e orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 27.835.306,24 (vinte sete milhões oitocentos trinta cinco mil trezentos seis reais e vinte quatro centavos).

Parágrafo Único — Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art.4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferência e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
Receitas Correntes	25.603.955,36
Impostos Taxas e Contr. de Melhoria	4.173.285,08
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	343.918,82
Transferências Correntes	21.066.325,24



Outras Receitas Correntes	20.426,22
RECEITAS DE CAPITAL	5.211.136,71
Receitas Correntes Infra - orçamentária	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	(-) 2.979.785,83
TOTAL:	27.835.306,24

Art. 5º - A despesas, no mesmo valor da receita e fixada em R\$ (27.835.306,24),

1	PODER LEGISLATIVO - PALESTINA DE GOIÁS	1.166.319,66
2	PREFEITURA MUNIC.DE PALESTINA DE GOIÁS	8.583.929,56
	FUNDEB	1.978.821,39
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.306.925,99
	FMAS	1.383.476,92
	FMCA	8.839,07
	FME	5.014.442,74
	FMT	1.243.047,28
	FMMA	1.000.669,09
	FMA PALESTINA DE GOIAS	1.148.834,54
	TOTAL	27.835.306,24



Art. 6º - A despesas será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	19.649.417,54
2 Despesas de Capital	8.004.941,08
3 Reserva de Contingencia	180.947,62
Total	27.835.306,24

Despesas por Unidades Orçamentarias		
	Câmara Municipal	1.166.319,66
	Gabinete do Prefeito	708.351,94
	Secretaria de Administração	1.461.496,95
	Secretaria de Finanças	1.834.430,56
	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.398.702,49
	Reserva de contingências	180.947,62

	Fundeb	1.978.821,39
	Fundo Municipal de Saúde	6.306.925,99
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.383.476,92
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	8.839,07



	Fundo Municipal de Educação	5.014.442,74
	Fundo Municipal de Transporte	1.243.047,28
	FMMA	1.000.669,09
	Fundo Municipal da Agricultura	1.148.834,54
	Total	27.835.306,24

Despesas por Funções		
29	Legislativo	1.166.319,66
	Judiciário	
32	Administração	3.431.377,32
34	Segurança Pública	184.419,93
36	Assistência social	1.392.315,99
38	Saúde	6.306.925,99
40	Educação	6.495.112,06
	Cultura	
43	Urbanismo	4.365.965,22
44	Habitação	
46	Gestão Ambiental	1.000.669,09
48	Agricultura	1.148.834,54
	Energia	



54	Transporte	1.243.047,28
55	Desporto e Lazer	498.152,07
56	Encargos Especiais	421.219,47
58	Reserva de Contingência	180.947,62
	Total	27.835.306,24

Parágrafo Único — Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências as empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesas fixadas, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 85 % da despesa orçamentária fixada no art.4º desta Lei, mediante a utilização de recurso proveniente:

- a) do excesso de arrecadação, nos Termos do Art. 43, inciso 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica a poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que a força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal